

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ma07os4b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2020 Projeto de lei nº 1036/2020 Protocolo nº 9500/2020 Processo nº 1560/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de SISTEMA DE ENERGIA SOLAR nos editais de licitações, publicados pelo governo do Estado do Mato Grosso, em obras a serem construídas e ou, em reformas de prédios públicos em geral no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado a inclusão nos editais de licitações publicados por qualquer órgão público do Estado de Mato Grosso, como objeto, o Sistema de Energia Solar com cem por cento de capacidade (100%) de suprimento de energia elétrica, em prédios, parques, pontes, estradas, ou outra obra pública que necessite de energia elétrica de propriedade do Estado de Mato Grosso, independente de sua magnitude e tamanho.

Parágrafo único. Fica obrigado a constar igualmente nos editais de licitações, como objeto de reformas, todo o caput do art. 1º, desta lei.

Art.2º O poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sem maiores rodeios e explicações, proponho este projeto de lei, visando um salto ao futuro e ao progresso no tocante do que nosso Estado possa estar se inserindo no patamar de modernidade visando economizar despesas públicas custeadas pelo povo através do governo do Estado de Mato Grosso.

Tal economia será de proporções gigantescas, pois energia elétrica no Brasil ainda é muito cara, e aliada às enormes dificuldades de manutenção de usinas e hidrelétricas, que nos deixam sem energia varias vezes.



A energia solar é de grande despoluidora de das taxas de carbono, preservando o meio ambiente, ao contrário das termoelétricas que produzem energia através de carvão mineral.

Com a enorme oferta de sol em nosso Estado tropical, fica garantida a nossa estabilidade de energia elétrica em nossos prédios públicos com baixíssima taxa apagar pelos contribuintes.

Com o objetivo de tornar possível uma oportunidade plausível ao nosso governo do Estado, proponho aos meus pares desta casa, que aprovelem a presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual